



**PROJETO DE LEI Nº 9/2025-L, DE 10/01/2025
AUTÓGRAFO Nº 6.000/2025, DE 14/01/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Paulo Rogério
Noggerini Júnior - REDE)**

Altera a redação do Art. 161, da Lei Municipal nº 2.209, de 01/02/1994, para garantir licença-adoptante igualitária a todos os servidores públicos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 161, da Lei Municipal nº 2.209, de 01/02/1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 161. Nos termos dos artigos 2º e 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente será concedida licença maternidade a servidora;

i) Gestante;

ii) Adotante;

iii) Detentora de guarda judicial para fins de adoção;

iv) Que por qualquer outra forma legal ou convencionalmente válida tiver reconhecido o vínculo jurídico de maternidade;

Art. 2º Fica acrescido o art.161-A à Lei Municipal nº 2.209, de 01/02/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161-A. A Licença Maternidade será concedida pelo período de:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) ano e 4 (quatro) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade.

§ 1º Aos servidores públicos municipais adotantes ou detentores da guarda judicial para fins de adoção do sexo masculino será concedida licença paternidade com a mesma duração prevista no caput do presente artigo, observados os mesmos critérios de faixa etária da criança adotada.

§ 2º No caso de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção titularizada por casal homoafetivo em que ambos sejam servidores públicos municipais, somente um dos adotantes poderá usufruir da licença integral de 180 (cento e oitenta) dias, quando aplicável, reservando os direitos da licença paternidade a outra parte.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 3º A escolha sobre qual dos adotantes ou dos detentores da guarda para fins de adoção que usufruirá da licença integral deve ser formalizada mediante declaração conjunta, apresentada ao órgão de vinculação de ambos, no ato do requerimento da licença.

§ 4º Caso haja desistência da adoção ou da guarda judicial para esse fim, o beneficiário da licença deverá comunicar imediatamente ao órgão competente, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventuais ressarcimentos ao Erário.

§ 5º A licença prevista neste artigo será remunerada pelo Poder Público a que estiver vinculado o servidor ou a servidora, mediante requerimento formal.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 14 de janeiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
2º Vice-Presidente

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA SILVA
2º Secretário